



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 246, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Revogada pela Resolução DPG Nº 520, de 01 de outubro de 2024

~~Cria Comissão Permanente para o desenvolvimento de Política de Saúde Mental para o público interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná.~~

~~O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;~~
246-d

~~CONSIDERANDO os objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial os objetivos: a) 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades, b) 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis e, e) 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;~~

~~CONSIDERANDO os resultados de pesquisa realizada com os (as) agentes públicos (as) da DPE/PR;~~

~~CONSIDERANDO o relatório de saúde mental da Organização Mundial da Saúde “World mental health report: transforming mental health for all” (OMS, 2022)¹;~~

~~CONSIDERANDO a ausência de atividades voltadas à promoção da saúde mental dos colaboradores da DPE/PR;~~

~~CONSIDERANDO a pertinência de criação de Grupo de Trabalho Permanente para o desenvolvimento de ação voltadas à promoção da saúde mental dos Membros (as), Servidores (as), Estagiários (as), Voluntários (as) e Terceirizados da Defensoria Pública do~~

¹ <https://www.who.int/teams/mental-health-and-substance-use/world-mental-health-report>



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

~~Estado do Paraná;~~

RESOLVE

~~Art. 1º. Fica instituído Comissão Permanente para o desenvolvimento de Política de Saúde Mental para o público interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná.~~

~~Art. 2º. A Comissão destina-se a mapear pontos sensíveis referentes à saúde mental dos (as) agentes públicos (as) da DPE/PR e propor e realizar ações que tem por objetivo a melhorar o ambiente de trabalho e a mitigar os impactos do trabalho na saúde mental dos funcionários.~~

~~Art. 3º. À Comissão compete:~~

~~I — Desenvolver, disponibilizar e processar dados de formulários digitais e físicos para a coleta de questões relativas à saúde mental e sugestões para melhorias no ambiente de trabalho;~~

~~II — Realizar pesquisas relativas ao ambiente de trabalho para o mapeamento das questões sensíveis e potencialidades, bem como fazer propostas de mudanças que possam mitigar os problemas encontrados e valorizar os pontos positivos apresentados;~~

~~III — Criar uma normativa que estabeleça o fluxo e tratamento de reclamações/sugestões/elogios relativas ao trabalho, visando estabeleça o caminho pelo qual os apontamentos coletados pelos formulários e pesquisas passarão para que possam ter alguma resolução;~~

~~IV — Propor e promover cursos relativos a saúde mental e ambiente de trabalho, que devem ser desenvolvidos conjuntamente a EDEPAR ou solicitar a promoção dos cursos;~~

~~V — Realizar, propor e coordenar reuniões abertas voltadas para temas que estão sendo discutidos pela comissão e abertas à participação dos funcionários da DPPR.~~



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

~~VI – Promover rodas de conversa voltadas para questões de saúde mental no ambiente de trabalho em temas específicos, voltadas para o público interno da DPE/PR, que deverão acontecer durante o expediente de trabalho dos funcionários;~~

~~VII – Negociar e propor convênios com instituições externas que possam contribuir com o cumprimento dos seus objetivos;~~

~~VIII – Propor e ter acesso a formulários que serão utilizados no Departamento de Recursos Humano, para levantamento de dados;~~

~~IX – Criar projetos interno com enfoque na melhoria da saúde mental no trabalho~~

~~§1º Todos os setores administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverão colaborar com os serviços da Comissão, prestando as informações necessárias quando requeridas e auxiliando no desempenho de suas funções;~~

~~§2º As decisões da presente comissão que impactem em atos de gestão deverão ser convalidadas pela Defensoria Pública-Geral;~~

~~**Art. 4º.** A Comissão contará com a seguinte estrutura:~~

~~I – Presidência: Defensor(a) Público(a) Chefe de Gabinete das Sub-Defensorias Públicas-Gerais, enquanto representante da Defensoria Pública-Geral;~~

~~II – Três integrantes livremente indicados pela Presidência, a serem indicados por portaria;~~

~~III – Sete integrantes colaboradores de áreas de conhecimento, regiões de atuação e funções diversas, a serem selecionados mediante edital;~~

~~IV – Colaboradores pontuais convidados por ato do grupo para debate de temas específicos;~~



~~§1º A presidência escolherá quem exercerá a vice-presidência do grupo dentre os integrantes do inciso II.~~

~~§2º A vice-presidência substituirá a presidência em todas as suas ausências.~~

~~§3º Na seleção de membros, a comissão prezará pela paridade de gênero e pela representatividade de raça e pessoas com deficiência.~~

~~§4º A composição da comissão deverá ser reavaliada a cada 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~Art. 5º. A comissão atuará em conformidade com o cronograma atualizado do Plano de Trabalho, que deverá ser apresentado e atualizado 30 (trinta) dias após ser estabelecido sua composição.~~

~~Art. 6º. As atividades desenvolvidas pela comissão devem sempre prezar pelo menor prejuízo aos trabalhadores e visar a melhoria constante nas condições do ambiente de trabalho, com a avaliação permanente de suas atividades e a diretriz de prevenção de processos iatrogênicos.~~

~~Art. 7º. A participação na Comissão não ensejará qualquer tipo de remuneração extra, sendo considerada para os fins da Resolução DPG n.º 145/2022.~~

~~Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de 21 de agosto de 2023.~~

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado